



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1058, DE 05 DE MAIO DE 2009.

CRIA CARGOS, ALTERA NÍVEIS E ATUALIZA OS VENCIMENTOS CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI 956/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras, em nome do povo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados os cargos de provimento efetivo de **Marceneiro e Técnico em Higiene Dental**, com funções e número de vagas constantes do **anexo I** da presente Lei.

Art. 2º – Ficam alterados os símbolos de vencimento dos cargos constantes dos anexos II e I-A da Lei Municipal 956/2005 e anexo I da Lei Municipal 957/2005, conforme anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º – A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes dos anexos I-B e II-A da Lei 956/2005 passam a conter os valores constantes dos anexos IV e V da presente Lei;

Art. 4º – Ficam excluídos do anexo II da Lei Municipal 956/2005 os cargos e símbolos de vencimento constantes do anexo VI da presente lei que serão incluídos no anexo I da Lei Municipal 957/2005.

Art. 5º – Passam os incisos I a V do artigo 6º da Lei Municipal 957/2005 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...).”

I – Para o cargo de Professor I:

Nível CE-VIII – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível CE-IX – formação em nível superior ou em curso de licenciatura de curta duração;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Para os cargos de Professor II e III:

Nível CE-X – formação em nível superior ou em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo (CE-AS);

Nível CE-XI – formação em nível superior com título de pós-graduação lato sensu / Especialização – (CE-AS I);

Nível CE-XII – formação em nível superior com título de pós-graduação estrito sensu / mestrado ou doutorado – (CE-AS II).

III – Para o cargo de Supervisor Educacional:

Nível CE-XIII - Formação em nível superior em curso de licenciatura plena de Pedagogia;

Nível CE-XIV – Formação em nível superior com especialização na área de educação com carga horária mínima de 360 horas.

IV – Para o cargo de Secretário Escolar:

Nível CE-VIII – Formação em nível médio.

Nível CE -IX – Formação em nível superior em área que contribua para o desempenho da função;

V – Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar:

Nível CE-VI – Formação em nível médio.

Nível CE -VII – Formação em nível superior em área que contribua para o desempenho da função;

VI – Para o cargo de Bibliotecário:

Nível CE-IV – Formação em nível Ensino Médio.

Nível CE-V – Formação em nível superior em área que contribua para o desempenho da função;

VII – Para o cargo de Auxiliar de Biblioteca

Nível CE-II – Formação em nível médio

Nível CE-III - Formação em nível superior em área que contribua para o desempenho da função.

(...)”

Art. 6º – Para efeito do que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal, a data base para os reajustes e correções dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Taiobeiras será o dia 1º de janeiro do exercício fiscal em curso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras, 05 de maio de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ADEÍDES MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Deptº Mun. de Administração e
Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS POR ESTA LEI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO	RECRUTAMENTO
MARCENEIRO	04	CE-VII	Preparar o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejar o trabalho, interpretar projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Montar o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos	Nível Elementar	40 HS	Concurso Público
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.	15	CE-VIII	Planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doenças bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.	Médio - Com Curso Específico na Área	40 HS	Concurso Público

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo - ANEXO II da Lei 956/2005

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Engenheiro	02	CE-XIX
Médico	10	CE-XIX
Advogado	02	CE-XIX
Assistente Social	04	CE-XVIII
Biólogo	01	CE-XVIII
Biomédico	01	CE-XVIII
Bioquímico	01	CE-XVIII
Enfermeiro	15	CE-XVIII
Fisioterapeuta	05	CE-XVIII
Fonaudiólogo	02	CE-XVIII
Nutricionista	02	CE-XVIII
Odontólogo	10	CE-XVIII
Psicólogo	05	CE-XVIII
Terapeuta Ocupacional	01	CE-XVIII
Veterinário	01	CE-XVIII
Contador	02	CE-XVII
Técnico em Informática	02	CE-XII
Técnico Agrícola	04	CE-XI
Técnico em Prótese Dentária	03	CE-XI
Técnico em Radiologia	05	CE-XI
Topógrafo	01	CE-X
Oficial Administrativo	02	CE-IX
Auxiliar de Enfermagem	25	CE-VIII
Motorista	40	CE-VIII
Operador de Máquinas	12	CE-VIII
Técnico em Higiene Dental	15	CE-VIII
Assistente Administrativo	39	CE-VII
Bombeiro	02	CE-VII
Marceneiro	04	CE-VII
Mecânico	04	CE-VII
Pedreiro	20	CE-VII
Fiscal de Obras	02	CE-VI
Fiscal de Posturas	02	CE-VI
Fiscal de Tributos	09	CE-VI
Pintor	04	CE-VI

GABINETE DO PREFEITO

Vigilante Sanitário	01	CE-VI
Auxiliar Administrativo	18	CE-V
Desenhista	02	CE-IV
Auxiliar de Abatedouro	02	CE-III
Recepcionista	03	CE-III
Telefonista	04	CE-III
Monitor de Creche	05	CE-II
Servente de Pedreiro	15	CE-II
Auxiliar de Mecânico	04	CE-I
Auxiliar de Saúde	140	CE-I
Auxiliar de Serviços Gerais	220	CE-I
Gari	100	CE-I
Servente Escolar	130	CE-I
Vigilante	30	CE-I
TOTAL.....	940	

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Quadro Geral do Cargo de Provimento em Comissão com símbolo de vencimento alterado - ANEXO I-A da Lei 956/2005 e Anexo I da lei 957/2005.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO A QUE PASSA A PERCEBER CONSTANTE DOS ANEXOS I-A E II DA LEI 956/2005
DIRETOR ESCOLAR	CC – VI
VICE-DIRETOR ESCOLAR	CC - IV

ANEXO IV

TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ANEXO I-B DA LEI 956/2005

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CC – I	475,00
CC – II	545,00
CC – III	655,00
CC – IV	850,00
CC – V	1.080,00
CC – VI	1.200,00
CC – VII	1.580,00
CC – VIII	1.700,00
CC – IX	2.500,00

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

**TABELA DE SIMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(ANEXO II-A DA LEI 956/2005)**

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CE – I	465,00
CE – II	475,00
CE – III	485,00
CE – IV	495,00
CE – V	510,00
CE – VI	530,00
CE – VII	550,00
CE – VIII	580,00
CE – IX	620,00
CE – X	660,00
CE – XI	705,00
CE – XII	770,00
CE – XIII	825,00
CE – XIV	890,00
CE – XV	960,00
CE – XVI	1.035,00
CE – XVII	1.120,00
CE – XVIII	1.205,00
CE – XIX	1.300,00

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR AULA (R\$)
CE-AS	6,11
CE-AS I	6,53
CE-AS II	7,13

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
(ANEXO I DA LEI 957/2005)
(PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO)**

CLASSES DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIES DE ATUAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Professor I	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade Magistério	220	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª série.	CE-VIII CE-IX
Professor II		Curso Superior Conteúdo Es- pecífico	100	Ensino Fundamental De 5ª a 8ª série	CE-X CE-XI CE-XII
Professor III		Curso Superior Conteúdo Es- pecífico	33	Ensino Médio De 1ª e 3ª série	CE-X CE-XI CE-XII
Supervisor Educa- cional		Licenciatura Plena	06	Ensino Fundamental e Médio.	CE-XIII CE-XIV
Secretário Escolar		Ensino Médio	08	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio	CE-VIII CE-IX
Auxiliar de Secretaria Escolar		Ensino Médio	16	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio	CE-VI CE-VII
Bibliote- cário		Ensino Médio	04	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio.	CE-IV CE-V
Auxiliar de Biblioteca		Ensino Médio	04	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio	CE-II CE-III
Diretor de Estabele- cimento de Ensino	Comissão	Universitário	05	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio	CC-VI
Vice- Diretor de Estabele- cimento de Ensino		Universitário	12	Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio	CC-IV
TOTAL DOS CARGOS			408		